



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADOS:</b> Diretores dos Centros de Educação de Jovens e Adultos		
<b>EMENTA:</b> Exame e pronunciamento a respeito das consultas formuladas por nove diretores dos CEJAs estaduais, a pedido da Secretária Executiva da SEDUC.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU N°</b> 04484165-5	<b>PARECER:</b> 0466/2005	<b>APROVADO:</b> 08.08.2005

## I – RELATÓRIO

A Sra. Edlourdes Pires Moura Coelho, na condição de Secretária Executiva da Educação Básica, encaminha a este Conselho uma exposição de motivos de responsabilidade dos Centros de Educação de Jovens e Adultos Adelino Alcântara, José Walter, Monsenhor Hélio Campos, Professora Eudes Veras, Professor Gilmar Maia de Souza, Professor Moreira Campos, Professor Neudson Braga e Paulo Freire.

O documento foi analisado pela Assessoria Jurídica da SEDUC que, sem emitir opinião, sugere ao gabinete da secretária o encaminhamento do mesmo ao CEC.

A solicitação dos signatários incide sobre questões de ordem administrativa, tais sejam: férias/recesso escolar; vales-transporte no mês de julho – férias regulamentares do magistério – quando o professor estiver em escala de trabalho e lotação de acordo com as diretrizes da SEDUC.

Não se trata, é evidente, de temática inerente ao órgão normativo, o que não impede, porém, a emissão do exame e pronunciamento solicitados pela Sra. Secretária, uma vez que o modelo de organização operacional de um CEJA é determinante da qualidade do atendimento ao aluno – motivo e razão da existência desse órgão escolar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É perfeitamente dispensável, na análise da presente questão, mergulhar-se na citação das prélicas de Resoluções e Pareceres que disciplinam a educação de jovens e adultos, mesmo porque a própria exposição de motivos já define, conscientemente, as características do alunado adulto.

A prélica legal fundante é, no caso, tão somente, as diretrizes norteadoras dos CEJAs, de responsabilidade de sua mantenedora, a Secretaria de Educação Básica do Ceará – SEDUC.

Cont. Par/nº 0466/2005



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A juízo da relatora, contudo, as três questões postas em nada são transgressoras e prejudiciais à boa ordem administrativa e pedagógica dos CEJAs que foram idealizados para atender às especificidades do aluno adulto e, portanto, “com metodologia diferenciada da convencional”. Funcionamento ininterrupto, itinerância de atendimento, avaliação no processo, escala de férias, com rodízio de pessoal, são características desse tipo de estabelecimento de ensino.

Por outro lado, o profissional aí lotado tem o mesmo direito dos demais, amparados pelo Estatuto próprio da categoria: férias regulamentares, vales-transporte, quando em atuação, e lotação de acordo com as diretrizes emanadas da SEDUC.

Desnecessário ter o domínio da ciência do Direito para, pelo censo comum e pelo direito consuetudinário, saber-se com clareza que no aspecto privado de sua vida o sujeito manifesta a sua vontade de forma a atuar com autonomia, o que não pode acontecer no direito público, quando a mesma vontade, sem dúvida, também livre, não é, entretanto, nem autônoma nem pessoal, porque está cingida ao fim o que se destina o ato e do qual (fim) não se pode afastar o agente.

Parafraseando os doutores da lei, no direito privado, o sujeito é o próprio homem, e sua vontade é autônoma e pessoal. No direito público, o sujeito é o Estado por seus órgãos de poder, e, aí, a vontade é impessoal, dirigida pelos fins a que estão adstritos ditos órgãos.

Este é o caso dos CEJAs e de seus profissionais vinculados ao Governo do Estado – SEDUC.

Se, na legislação estadual está prevista a concessão de vales-transporte e férias regulamentares para os profissionais do magistério, o pedido tem amparo legal e prescinde qualquer delongado questionamento.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Em assim sendo, embora o assunto não seja pertinente à alçada deste Conselho, pelo visto e pelo relatado, o voto incide em parecer favorável à escala de férias – com rodízio de profissionais e à concessão de vales-transporte aos que estão em laboralidade no mês de julho.

Quanto à “lotação de acordo com as diretrizes”, a citação defende-se por si mesma. É lógica e evidente a justiça de sua solicitação e decorrente concessão.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0466/2005

Salvo juízo contrário, nestes termos deve ser expedido o solicitado parecer à Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará.

É o Parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de agosto de 2005.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC